



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO E MAPA ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E CARTÕES LTDA., PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO, FORNECIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, REEMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO ALIMENTAÇÃO, POR MEIO ELETRÔNICO (CARTÃO MAGNÉTICO), PROTEGIDO POR SENHA INDIVIDUAL OU CHIP DE SEGURANÇA, COM RECARGA MENSAL E PERMITINDO ACÚMULO DE VALORES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PRIMEIRA NECESSIDADE EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE REDE CONVENIADA A SUA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CUJOS CARTÕES SERÃO DESTINADOS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO.**

Data: 16/julho/2018.

Prazo: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 5.525,00 (cinco mil quinhentos e vinte e cinco reais) mensais.

Valor do desconto de 1,20% aplicado : R\$ 5.458,70 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos) mensais.

Processo Administrativo n.º 22/2018.

Carta Convite n.º 02/2018.

Contrato n.º 11/2018.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**, inscrita no CNPJ 01.637.740/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Nicolau Mauro, nº 1011, Centro, neste Município de São Pedro, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Antonio Benedito Ferraz Toledo, portador do RG n.º 13.655.866-5 e CPF n.º 029.936.478-06. **CONTRATADA: MAPA ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E CARTÕES LTDA.**, com sede à Rua Quinze de Novembro, n.º 510, bairro Centro, na cidade de Piracicaba/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 03.966.317/0001-75, representada pelos seu sócios Idinaldo Souza Crépio, brasileiro, inscrito no CPF n.º 095.784.308/92 e portador do RG n.º 14.911.669, residente e domiciliado à Av. Cruzeiro do Sul, nº 3106, na cidade de Piracicaba/SP e Leonel Joaquim Cunha, brasileiro, inscrito no CPF n.º 110.010.448-86 e portador do RG n.º 21.498.442-4, brasileiro, residente e domiciliado à Serra Azul, nº 174, na cidade de Piracicaba/SP, ajustam o que segue:



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## **CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip ou tarja magnética, para os servidores da Câmara Municipal de São Pedro, para aquisição de alimentos em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme quantidades, valores estimados e Termo de Referência que faz parte integrante deste.

2.2. A quantidade total estimada é de 17 (dezesete) cartões.

2.3. O valor do crédito por cartão magnético será de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) mensais, devendo a Câmara informar os créditos a CONTRATADA para que esta realize a inserção dos créditos até o dia 05 (cinco) de cada mês, se dia útil, ou no primeiro dia útil subsequente.

2.4. O valor concedido a cada funcionário poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo pela Administração.

2.5. A quantidade de cartões magnéticos referidos no item 2.2 deste contrato é meramente estimativo, não havendo vinculação com as quantidades de cartões a serem efetivamente solicitados.

2.6 A lista de empresas credenciadas apresentadas pela vencedora fica fazendo parte deste contrato, sendo aquela indissociável a execução do mesmo.

## **CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. A Câmara não investirá nenhum recurso financeiro na contratação originada por esta licitação no que diz respeito a remuneração de serviços prestados.

3.2. A dotação orçamentária para repasse dos créditos será a seguinte: 01.031.0001.2001 – 3.3.90.39 Outros Serv. Pessoa Jur., constantes do orçamento de 2018 e as necessárias para o exercício seguinte.

## **CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL**

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2. Lei Orgânica do Município de São Pedro;

4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93, e suas alterações;

4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;

4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;

4.1.6. Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002;

4.1.7 Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

### CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a CONTRATANTE depositará à CONTRATADA os valores apresentados por esta, em sua proposta, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

5.1.1. Pela administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação, a CONTRATADA efetuará o desconto de **1,20% (um vírgula vinte por cento)** por crédito solicitado, que deverá ser multiplicado pela quantidade de documentos de identificação ativos solicitados mensalmente pela Câmara.

5.2. No preço proposto já estão inclusos, além dos lucros, todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, taxas, fretes, armazenamento, distribuição, transportes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, benefícios, mão de obra para a entrega e o descarregamento no local indicado pela **CONTRATANTE**, salários, materiais, equipamentos, estadas, uniformes e quaisquer outras despesas diretas ou indiretamente relacionadas com a execução total do contrato.

### CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O contrato a ser firmado terá vigência a partir da ordem de serviço pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no artigo 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA 8ª - DO RECEBIMENTO

8.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido por servidor a ser designado para o ato do recebimento, na seguinte forma:

8.1.1. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega, para efeito de posterior verificação da quantidade e conformidade do produto com a especificação.

8.1.2. Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do último recebimento provisório, após a verificação da qualidade do material e consequente aceitação.

8.2. O recebimento de que trata este item far-se-á mediante recibo.

8.3. Fica facultada a **CONTRATADA** a indicação de um representante para, conjuntamente, com o da **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto desta licitação.

### CLAUSULA 9ª - DO REPASSE DOS CRÉDITOS

9.1 Os créditos a serem disponibilizados nos cartões alimentação poderão ser reajustados pela Prefeitura.



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

9.2 Os valores creditados e disponibilizados a cada cartão, poderão ser acumulados, caso seu portador não o tenha utilizado na sua totalidade dentro do mês.

9.3 Os repasses referentes aos créditos a serem depositados nos cartões dos funcionários a CONTRATADA indicará o número da conta corrente e o endereço da agência bancária onde deseja que sejam efetuados os devidos depósitos correspondentes.

### CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso na execução do objeto deste contrato poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, garantida sua defesa prévia, no caso e situação seguinte:

10.1.1. Atraso na execução do contrato, em até 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato e;

10.1.2. Atraso na execução do contrato, superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,0% (um por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato.

10.2. As multas que aludem os subitens 10.1.1. e 10.1.2., não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas neste instrumento.

10.3. A inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a aplicação das seguintes sanções:

10.3.1. Pela inexecução total:

10.3.1.1. Advertência;

10.3.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;

10.3.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

10.3.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3.2. Pela inexecução parcial:

10.3.2.1. Advertência;

10.3.2.2. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do contrato;

10.3.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e,

10.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



# Câmara Municipal de São Pedro

## Estado de São Paulo

10.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.5. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

10.6. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de São Pedro, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

10.7. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.8. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

### CLÁUSULA 11ª - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Coordenadoria de Administração e Finanças é setor o credenciado pela CONTRATANTE, para vistoriar a execução do presente contrato e prestar toda a assistência e orientações que se fizerem necessárias, indicando, para tanto, um servidor que será o gestor do presente instrumento.

### CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATANTE obriga-se à execução integral do objeto do presente instrumento, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer tributos e/ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.3. O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.5. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios e de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

12.6. A CONTRATADA deverá substituir os produtos que se encontrarem estragados, impróprios para o uso, vencidos ou que não possuírem validade suficiente para o uso a que se destinam.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

12.7. A CONTRATADA se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.8. É vedada a subcontratação.

12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital de Pregão Presencial n.º 023/2014, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

12.10. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pela perfeita entrega dos produtos contratados.

12.11. Não será permitida a entrega do objeto deste contrato, sem que a CONTRATANTE emita, previamente, a respectiva Ordem de Fornecimento.

12.12. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São Pedro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

São Pedro, 16 de julho de 2018.

**ANTONIO BENEDITO FERRAZ TOLEDO**

**Presidente da Câmara Municipal de São Pedro**

**MARA ADMINISTRADORA DE CONVENIÓIS E CARTÓES LTDA.**

**Contratada**

Testemunhas:

1. *Di Vecchi Azzini*  
(RG ou CPF): 601026558-34

2. *PAULO A. LEONARDO*  
(RG ou CPF): 3.818.145



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão ou Entidade: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Contrato Nº: 011/2018

Objeto: Gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

Contratada: MAPA ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E CARTÕES LTDA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Pedro, 16 de julho de 2018.

### CONTRATANTE: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

Nome e Cargo: Antonio Benedito Ferraz Toledo - Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

E-mail institucional: presidencia@camarasaopedro.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### CONTRATADA: MAPA ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS E CARTÕES LTDA.

Nome e Cargo: Leonel Joaquim Cunha

E-mail institucional: leonelcunha@usecard.com.br

E-mail pessoal:

Assinatura: \_\_\_\_\_